

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Dispensa Eletrônica nº 90002/2026.

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL MM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.455.414/0001-46, contra a decisão que declarou a empresa HC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.183.906/0001-27, vencedora da Dispensa Eletrônica em epígrafe.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Comercial MM Ltda, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90002/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, com fornecimento de garrações, para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A recorrente insurge-se contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa HC Comercial de Alimentos Ltda, alegando que a proposta apresenta inconsistência relevante ao indicar como marca do item cotado a denominação “Serra Bela”, a qual, segundo sustenta, corresponderia à marca da água mineral e não ao fabricante do garrafão, tornando a informação incompatível com o objeto licitado e tecnicamente incorreta.

Argumenta que a correta identificação da marca do produto constitui elemento essencial da proposta, por permitir à Administração Pública verificar a conformidade técnica, a procedência e a qualidade do bem ofertado. Sustenta que a indicação de marca inadequada configuraria vício material insanável, comprometendo a substância da proposta e impedindo sua correta avaliação, não se tratando de mera falha formal passível de saneamento. Aduz, ainda, afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso administrativo, com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela empresa HC Comercial de Alimentos Ltda, bem como o prosseguimento do certame com nova análise das propostas remanescentes.

Em contrarrazões, a empresa HC Comercial de Alimentos Ltda pugnou pela manutenção da decisão que a habilitou e declarou vencedora da Dispensa Eletrônica nº 90002/2026, sustentando que o recurso apresentado decorre de mero inconformismo com o resultado do julgamento, não sendo capaz de afastar a regularidade do ato administrativo praticado pelo Agente de Contratação.

A recorrida afirmou que sua habilitação e classificação decorreram do fiel atendimento às exigências legais e editalícias, bem como da apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Aduziu que, no segmento de águas minerais, é prática comum que os vasilhames sejam identificados pela marca do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

envasador responsável pelo produto final, o que permite a adequada identificação da procedência e do padrão de qualidade do item ofertado, não havendo qualquer prejuízo à compreensão do objeto ou à sua execução.

O Agente de Contratação, ao analisar os autos, consignou que a controvérsia limita-se à alegação de que a proposta vencedora deveria ser desclassificada em razão da indicação da marca “**Serra Bela**”. Todavia, ainda que se admitisse a existência de impropriedade na indicação da marca, verificou-se tratar de **falha de natureza estritamente formal**, caracterizando-se como vício sanável, uma vez que não altera a substância da proposta, não compromete a identificação do objeto licitado e não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública ou aos demais licitantes.

Ressaltou-se que o próprio edital da Dispensa Eletrônica nº 90002/2026 prevê, de forma expressa, a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, autorizando a Administração a promover diligências para sua correção, desde que não haja majoração de preços. Com fundamento nessas disposições, foi realizada diligência, oportunidade em que a empresa vencedora apresentou proposta ajustada, corrigindo a indicação da marca, sem qualquer alteração de preço ou modificação substancial da oferta originalmente apresentada, preservando-se a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Destacou-se, ainda, que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que é irregular a desclassificação de proposta mais vantajosa por falhas formais ou vícios sanáveis, desde que inexistente prejuízo à Administração ou à competitividade do certame, em observância aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público e da economicidade.

Diante desse contexto, concluiu-se que não se constata qualquer irregularidade capaz de justificar a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa HC Comercial de Alimentos Ltda, motivo pelo qual o recurso interposto não merece provimento.

É o relatório. **DECIDO.**

Ante o exposto, decido por acolher o recurso administrativo interposto pela empresa Comercial MM Ltda para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa HC Comercial de Alimentos Ltda vencedora da Dispensa Eletrônica nº 90002/2026.

Considerando o Parecer Jurídico e a decisão do Agente de Contratação encaminham-se os autos para a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Crato/ce, 11 de fevereiro de 2026.

José Liborio Leite Neto

Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC